

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE.

Art. 1º - O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, doravante denominada – HMTJ, constituído em 1º de dezembro de 1926 e inaugurado em 1º de janeiro de 1927, tendo como iniciadores da obra os Drs. Renato de Andrade Santos, Navantino Alves e José Dirceu de Andrade, e o Sr. Augusto Gonçalves da Silva, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico destinada a prestar gratuitamente assistência social, promoção, prevenção e atenção à saúde, nela incluídos assistência médica e odontológica à população em geral, bem como atividades de promoção e desenvolvimento de ensino e pesquisa.

Art. 2º - A assistência referida no artigo anterior será prestada com a maior amplitude, sem discriminações ou privilégios vinculados ao sexo, cor, idade, profissão, nacionalidade, naturalidade e religião dos beneficiários e obedecerá à forma e condições que forem fixadas neste Estatuto, em Regulamento ou Regimento Interno

Art. 3º - A Entidade tem sede e foro na comarca de Juiz de Fora, na Rua Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, Juiz de Fora, Minas Gerais, com âmbito de ação nacional e prazo de duração indeterminado, podendo ter dependências e criar filiais ou representações em todo o território nacional a critério do Conselho Deliberativo.

Paragrafo Primeiro – Os recursos, bem como a sede e as dependências ocupadas por serviços da Entidade, sejam elas ou não de sua propriedade, não poderão ser utilizados para atividades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

Paragrafo Segundo – Os associados, seus diretores e demais membros dos Conselhos não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.





CAPITULO II DOS OBJETIVOS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figuelredo Hargreaves
Rua Hatfeld, 651/1505-06
Juz de Fora - MG

Art. 4 – Para atingir suas finalidades, o HMTJ poderá:

- a. Fundar, manter centros de assistência à saúde e assumir parcerias na forma do presente Estatuto;
- b. Prestar, dentre outros, serviços de assistências à saúde e demais serviços de medicina;
- c. Firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional;
- d. Proporcionar, incentivar e aperfeiçoar e cooperar com atividades de ensino médio e superior e pós-graduação, manter residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
- e. Criar e manter centros e institutos de ensino e pesquisa;
- f. Colaborar para a criação de entidades congêneres, de acordo com os seus objetivos estatutários;
- g. Desenvolver outras atividades relacionadas com os seus objetivos estatutários;

§1º - O HMTJ poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que proporcionem meios e/ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização dos objetivos sociais da entidade.

§2º - A fim de sustentar e elevar sempre o nível de suas finalidades, o HMTJ poderá promover e incentivar o ensino, pesquisa e o treinamento, promovendo estágios, cursos, residências, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o HMTJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e ainda atendendo aos que dela necessitarem, sem distinção de qualquer natureza prestando seus serviços de forma ágil e desburocratizada;

Art. 6 – O HMTJ em razão de ser uma entidade de natureza filantrópica e sem finalidades lucrativas não distribui, sob qualquer hipótese entre seus associados e/ou

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.



conselheiros, remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias e aplica integralmente no País, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo manter recursos aplicados em instituição financeira no território nacional.

CAPITULO III DO PATRIMONIO E DA RECEITA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Rua: 32 Fora - MG

Art. 7º - Constituem patrimônio do HMTJ:

- a. A marca e o nome da entidade, os imóveis, instalações, equipamentos, veículos e outros bens de sua titularidade e os que venham a ser adquiridos pela entidade, bem como títulos e saldos de suas arrecadações e saldos de aplicações financeiras;
- b. As doações e legados recebidos pela entidade para a execução de seus objetivos sociais para a obtenção de renda ou enriquecimento do patrimônio;

§1º - É vedado o recebimento de doações ou legados gravados de quaisquer ônus ou compromissos que conflitem, dificultem, impeçam a realização dos objetivos HMTJ.

§2º - A guardado patrimônio, sua aplicação e forma de arrecadação de bens e renda, obedecida a legislação em vigor, atenderá as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do HMTJ ou fixadas neste Estatuto.

DA RECEITA

Art. 8º - Constituem fontes de receita do HMTJ:

- a. As subvenções, doações, legados, auxílios e usufrutos que lhe forem concedidos;
- b. As rendas dos bens patrimoniais;

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.)



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juziz de Fora - MG

- c. As rendas ou receitas derivadas dos serviços e atendimentos que prestar especialmente as provenientes do atendimento a saúde, bem como rendas de alugueis e da aplicação de capital;
- d. Os recursos e/ou resultados provenientes de convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública e/ou privada, ou ainda da prestação de serviços em geral;
- e. Outras receitas.

§ 1º - As substituições e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, respeitando os objetivos da entidade.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos de gestão, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES, ACEITAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 9º - São as seguintes as categorias de associados: I – beneméritos e II – contribuintes.

§1º - São considerados beneméritos, sem direito a voto, todos aqueles que hajam prestado serviços de natureza relevante ou dado contribuição de vulto a Associação, a critério da Assembleia Geral.

§2º - São considerados contribuintes aqueles que, tendo a sua proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, concorrem com uma cota contributiva cujo período e valor serão definidos pelo Conselho Deliberativo em Regulamento Interno.

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.)



§3º Os associados serão aceitos mediante proposta formal e subscrita por maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e serão aprovadas em Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.

Art. 10º - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- Participar das assembleias gerais e dos demais eventos da Associação;
- Integrar, nas condições previstas neste Estatuto, os órgãos da Associação;
- Levar ao conhecimento dos órgãos da associação a prática de qualquer ato que julgar ofensivo aos interesses da mesma ou aos seus diretores.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições deste Estatuto;
- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
- Acatar as decisões dos órgãos da Associação.

Art. 12 – Os associados que não cumprirem seus deveres ficarão sujeitos a uma das seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão por prazo determinado;
- Exclusão.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

§1º A exclusão de associados se dará por deliberação da Assembléia Geral nos seguintes casos:

- requerimento por escrito de associado;
- falta de pagamento da contribuição por três meses consecutivos;
- superveniência de incapacidade civil e/ou condenação penal transitadas em julgado em segunda instância;
- falecimento;
- demissão.

§2º A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de ciência e notificação prévia, defesa e de recurso.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.)

(Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large signature at the top left and several initials below it.)

(Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.)



§3º A defesa e demais recursos deverão ser endereçados à Assembleia Geral que, por maioria simples dos votos dos seus associados, os decidirá, após prévio parecer do Conselho Deliberativo acerca dos mesmos.

§4º Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V - O associado que faltar injustificadamente a três reuniões e/ou Assembleia será automaticamente excluído dos quadros sem direito a recurso previsto nesse artigo.

§5º Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho, à exceção do item “V” do parágrafo anterior.

§6º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no artigo anterior.

§7º Poderá o associado demitir-se dos quadros da associação mediante comunicação escrita e endereçada ao Conselho Deliberativo

CAPITULO V DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Os Conselhos Deliberativos de Gestão Delegadas;
- V. Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hagegreaves
Rua Harlfeld, 651/1505-06
Juli de Fora - MG



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juz. de Fora - MG

Art. 14 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as matérias de interesse da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 15 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo, dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas e do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- Aprovar o relatório anual e as contas anuais;
- Examinar e discutir o balanço, as demais demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, sobre estes deliberando;
- Alterar este Estatuto após prévio parecer do Conselho Deliberativo;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação, na forma do presente Estatuto.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação convocar e presidir a Assembleia Geral, ou na sua ausência, por um associado eleito entre os presentes.

Parágrafo Único – A assembleia Geral pode também ser convocada:

- Pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo, se o seu Presidente retardar por mais de um mês a convocação da assembleia ordinária, e a extraordinária sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes;
- Por qualquer associado, quando o Presidente retardar por mais de dois meses a convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- Por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas que os mesmos formularem.

Art. 17 – A convocação far-se-á mediante anúncio, publicado em jornal local e de grande circulação, contendo além do local, data e hora (da primeira e da segunda chamada) da Assembleia, a ordem do dia e no caso da reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

§2º - A segunda chamada realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 19 – As pessoas presentes a Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de associado em dia com suas contribuições.

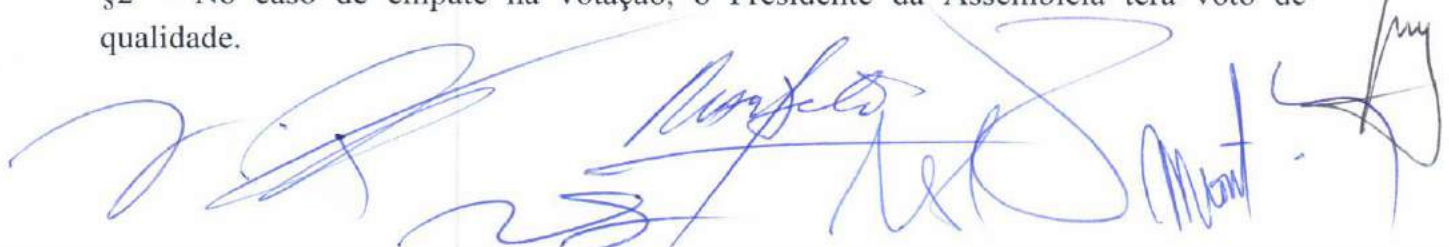
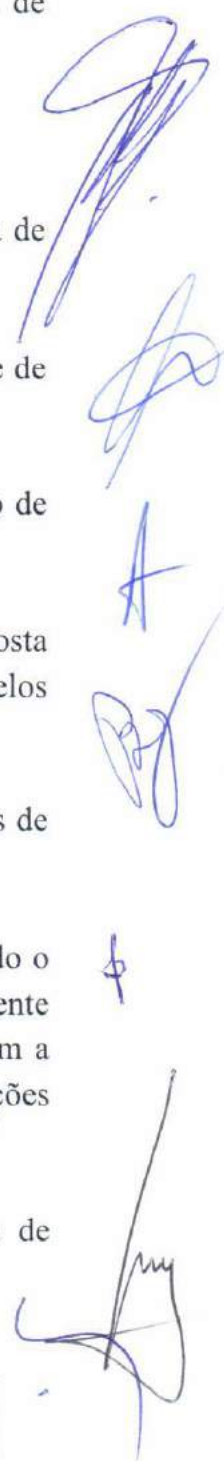
Art. 20 – Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados assinarão o “Livro de Presença”.

Art. 21 – Os trabalhadores da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por um Secretário escolhido pelos associados presentes.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

§1º - Para as deliberações a que se referem às letras “a” e “d” do Art. 15, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - No caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.





REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ORIGINAL: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Hatfield, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 23 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesma e pelos associados presentes.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente até o ultimo dia do mês de abril de cada ano para fins do que dispõem as letras “b” e “c” do art. 15 e para, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que assim convocada na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de gestão da Associação, cabendo-lhe, precipuamente, ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, administração e operação.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição para mandatos consecutivos.

Art. 27 – Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre eles o presidente do órgão, que será substituído nos seus impedimentos pelo conselheiro eleito dentre seus pares, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 28 – Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, no ato de sua eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 29 – No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures]



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante carta registrada ou com aviso de recebimento remetida a cada um dos seus membros.

§1º - Para fins de cômputo do prazo do caput desse artigo, não serão considerados o dia da postagem da carta e o dia marcado para a realização da assembleia.

§2º - A carta de convocação conterá, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. O Conselho só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§3º - Serão dispensadas formalidades de convocação previstas neste artigo quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Art. 32 – A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Art. 34 – Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Deliberativo poderá indicar, por escrito, aquele que dentre os demais o representará na reunião a que faltará, cabendo ao indicado votar pelo representado, sem prejuízo do seu direito de voto.

Art. 35 – Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas no livro próprio, observado, no que couber, o disposto no art. 23.



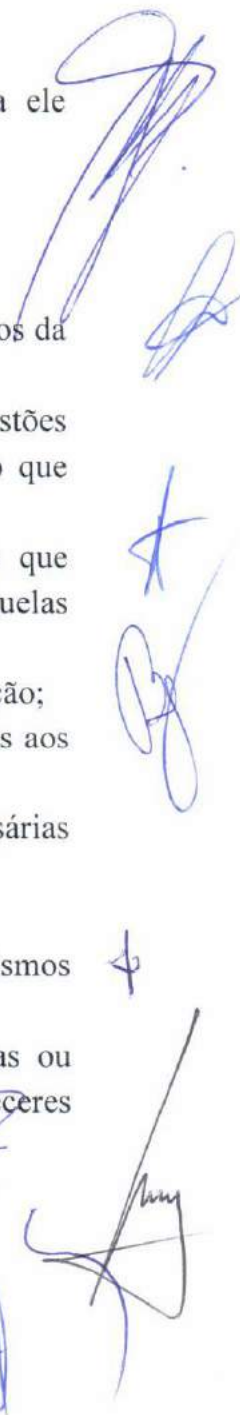
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 36 – O prazo de gestão do Conselho Deliberativo se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer tipo de remuneração em razão do exercício das funções de seus cargos, considerados gratuitos para todos os fins.

Art. 38 – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições a ele conferidas por este Estatuto:

- a. Fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- b. Propor a alteração deste Estatuto;
- c. Eleger e destituir, dentre seus membros ou dentre os associados, os membros da Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus;
- d. Indicar e destituir os presidentes dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas e indicar os membros dos referidos Conselhos, na proporção que couber ao HMTJ na forma das leis qualificadoras locais;
- e. Aprovar os regimentos e/ou regulamentos internos e demais matérias que disciplinarão os serviços, atividades e atuação do HMTJ, inclusive aquelas matérias aprovadas pelo Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas;
- f. Aprovar o orçamento operacional, o de investimentos e o geral da Associação;
- g. Aprovar o plano de cargos e salários da Associação conferindo atribuições aos funcionários da entidade ou das unidades sob sua gestão;
- h. Contratar e dispensar Diretores e demais pessoas físicas ou jurídicas necessárias à boa administração e operação da entidade;
- i. Decidir sobre os planos de expansão ou redução de atividades;
- j. Contratar os serviços, firmar convênios, contratos e parcerias com organismos públicos ou privados, para a realização dos objetivos sociais;
- k. Aprovar a abertura, a transferências e/ou encerramento de dependências ou estabelecimentos da entidade e, necessariamente, emitir, previamente pareceres sobre qualquer proposta de alteração estatutária;
- l. Escolher, contratar e destituir auditores externos;





REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

- m. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e demais setores, departamentos, diretorias e serviços da entidade e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação;
- n. Convocar a Assembleia Geral, na forma do Estatuto;
- o. Propor a venda ou oneração de bens imóveis e autorizar a venda de bens móveis;
- p. Aprovar a celebração de contratos ou convênios de valor superior a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes;
- q. Resolver as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria Executiva e demais órgãos e departamentos das unidades.

Art. 39 – Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo do HMTJ, com exceção daquelas atividades delegadas ao Presidente da Diretoria do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, na forma deste Estatuto:

- a. Presidir a entidade, as Assembleias e o Conselho Deliberativo cabendo a ele dirigi-lo, bem como o voto de desempate nas Assembleias e demais reuniões da entidade;
- b. Representar o HMTJ em juízo e fora dele, ativa e passivamente, firmar convênios, contratos de gestão, parcerias, contratos de prestação de serviços e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, pessoas físicas ou jurídicas;
- c. Assinar e autorizar em conjunto com o Diretor Financeiro, despesas, cheques, ordens de pagamento e documento de responsabilidade financeira, tais como: aberturas e encerramento de contas, aplicações financeiras para garantia dos objetivos da entidade dentre outras;
- d. Assinar a correspondência de caráter relevante e celebrar e assinar acordos, contratos e convênios para realização dos seus objetivos sociais;
- e. Outorgar e revogar procurações a procuradores da entidade, para agirem em nome do HMTJ, representando-a;
- f. Abrir, transferir, e/ou encerrar dependências ou estabelecimentos após consulta ao Conselho Deliberativo;
- g. Contrair empréstimos, juntamente com o Diretor Financeiro e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;

- h. Vender bens móveis, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- i. Transigir em juízo ou fora dele;
- j. Ordenar o pagamento de débitos da Associação;
- k. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento;
- l. Fiscalizar e supervisionar a administração da Associação no cumprimento das atribuições contratuais e das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- m. Submeter ao Conselho Deliberativo o projeto de regimento interno da Associação
- n. Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência do Conselho Deliberativo.

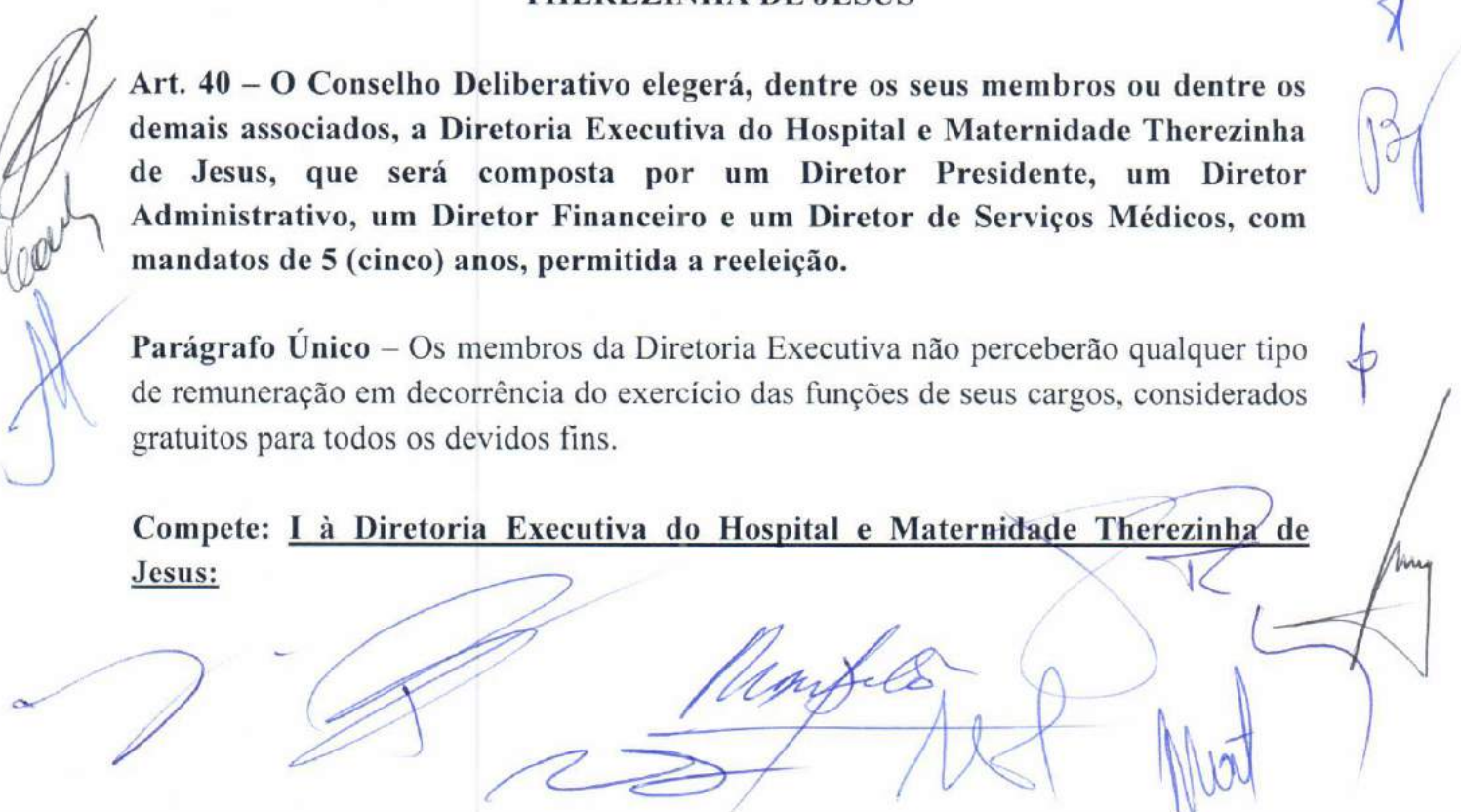
Parágrafo Único – o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, outorgar procurações para terceiros delegando as funções previstas no presente artigo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Art. 40 – O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros ou dentre os demais associados, a Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, que será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Serviços Médicos, com mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer tipo de remuneração em decorrência do exercício das funções de seus cargos, considerados gratuitos para todos os devidos fins.

Compete: I à Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus:



- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Decisões do Conselho Deliberativo, e da Assembleia Geral;
- b. Propor ao Conselho Deliberativo o regimento interno do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus;
- c. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até o fim do mês de março, e à Assembleia Geral, até o último dia do mês de abril, o relatório circunstanciado de suas atividades, a prestação de contas do exercício findo, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus;
- d. Propor ao Conselho Deliberativo o orçamento operacional, o de investimentos e o geral da unidade;
- e. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da unidade;
- f. Aprovar as normas para funcionamento dos serviços operacionais, administrativos, financeiros e contábeis da unidade;
- g. Deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras eventuais da unidade;
- h. Prestar, sempre que solicitadas, informações à Assembleia Geral ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente;
- i. Aprovar a celebração de contratos e convênios da unidade, de valor igual ou inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;
- j. Autorizar a contratação, admissão ou demissão de empregados da unidade;
- k. Executar na unidade os demais atos administrativos que não forem da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

II – Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a. Representar a unidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dela;
- b. Contrair empréstimos para a unidade, juntamente com o Diretor Financeiro e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no presente estatuto;
- c. Vender bens móveis da unidade, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- d. Ordenar o pagamento de débitos da unidade;



- e. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento da unidade, bem como fazer com o Diretor Financeiro ordens de pagamentos eletrônicos e demais movimentações financeiras da unidade;
- f. Fiscalizar e supervisionar a administração da unidade, no cumprimento das atribuições contratuais e das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- g. Submeter ao Conselho Deliberativo o projeto de regimento interno da unidade;
- h. Praticar os demais atos de gestão da unidade que não forem da competência da Diretoria Executiva, como colegiado, ou dos outros Diretores;

III – Ao Diretor Administrativo:

- a. Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da unidade;
- b. Propor, à Diretoria, o plano de cargos e salários da unidade;
- c. Contratar, admitir ou dispensar empregados da unidade;
- d. Ordenar e fiscalizar as compras da unidade;
- e. Responder pelo patrimônio da unidade;
- f. Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria da unidade;
- g. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências da unidade;
- h. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro desta Diretoria em seus impedimentos eventuais.

IV – Ao Diretor Financeiro:

- a. Minutar o plano anual de aplicação de recursos para a unidade;
- b. Administrar e fiscalizar os serviços de tesouraria da unidade;
- c. Elaborar as previsões orçamentárias da unidade, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-as a exame e deliberação da Diretoria;
- d. Submeter, à Diretoria, para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da unidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juziz de Fora - MG

- e. Submeter, à Diretoria, mensalmente, o balancete, e, até o ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço patrimonial e as demonstrações na forma da legislação e deste Estatuto;
- f. Manter, sob sua guarda, os títulos e valores da unidade, bem como os livros de documentos da tesouraria;
- g. Zelar pelo movimento da arrecadação da unidade;
- h. Contrair empréstimos juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- i. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento da unidade, ordens de pagamentos eletrônicos e demais movimentações financeiras da unidade;
- j. Efetuar o pagamento dos débitos da unidade;
- k. Propor, à Diretoria, critérios para a aplicação dos recursos disponíveis da unidade;
- l. Prestar, à Diretoria, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;
- m. Verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documento e comprovantes.

V – Ao Diretor de Serviços Médicos:

- a. Supervisionar a prestação dos serviços que compõem o objeto da unidade;
- b. Propor à Diretoria a adoção de medidas de competências desta que interessem à prestação dos serviços mencionados na alínea anterior.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DE GESTÕES DELEGADAS

Art. 41 – Em decorrência das qualificações do HMTJ, como Organização Social de Saúde, no âmbito dos entes federados, ficam criados os Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas cujas atribuições dizem respeito às unidades públicas sob gestão do HMTJ, delegadas por força de contratos ou convênios firmados com a Administração Pública, no âmbito e competências dos respectivos entes federados, nêles incluídas as



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

filiais para o Estado e o município do Rio de Janeiro, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: entendem-se por entes federados os Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo: Os conselhos Deliberativos de cada ente federado serão estruturados na forma de sua legislação específica e respeitarão o percentual de composição, proporcionalidade, estrutura e atribuições previstas na lei do ente federado qualificador.

Art. 42 – Os Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas serão empossados pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;

Art. 43 – Os Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas serão compostos por até 9 (nove) membros e responderão pelas questões relativas às unidades públicas sob gestão, no âmbito das respectivas leis qualificadoras e do ente federado com os quais celebrar contratos de gestão, observando os requisitos mínimos de composição, duração de mandato e qualificação previstos nas respectivas legislações;

Art. 44 – Mediante determinação da Assembleia Gera especificamente convocada para este fim um Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas poderá responder por unidades públicas sob gestão de diferentes entes federados, caso preencha os requisitos mínimos de composição e qualificação em mais de um destes entes;

Art. 45 – Um membro de um Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas poderá fazer parte de outro respeitando a forma de composição estabelecida na respectiva lei qualificadora do ente federado.

(Handwritten signatures in blue ink are present throughout the page, including large ones on the right side and smaller ones at the bottom.)



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figuelredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 46 – Compete aos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas no âmbito do respectivo ente federado:

- a. Aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- b. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativos;
- c. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;
- d. Designar membros da diretoria, atribuindo-lhes funções por meio de Regimento Interno a ser aprovado por seus membros, bem como propor a sua destituição à Assembleia Geral.
- e. Fixar a remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;
- f. Aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- h. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria da mesma;
- j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- k. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;
- l. Aprovar e encaminhar a Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- m. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da unidade pública sob gestão;
- n. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

- o. Aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade que será encaminhada e tramitada na forma do presente estatuto e fixar os objetivos, âmbito e diretrizes de atuação da entidade no plano do respectivo ente federado;
- p. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, diretoria da entidade e demais órgãos de controle em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da unidade, adotando as providências cabíveis;
- q. Providenciar a publicação, anualmente, ou na periodicidade prevista no âmbito de cada lei qualificadora ou órgãos de controle, dos Relatórios Financeiros e Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, Balanços anuais nos períodos oficiais de cada um dos entes federados a que se vinculam os contratos de gestão.

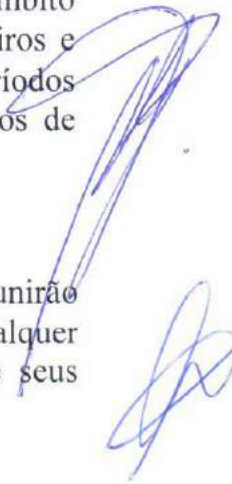
Art. 47 – Os Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas se reunirão ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

§1º - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§2º - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente observando o intervalo de um mandato.

Art. 48 – A Presidência dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas caberá sempre aos Conselheiros indicados pelo Conselho Deliberativo da entidade, cabendo a ele dirigi-lo, bem como o voto de desempate.

Art. 49 – Os membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas não receberão remuneração, ressalvado eventual ressarcimento de despesas por deslocamento.





Art. 50 – É vedado aos Conselheiros Estatutários exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 51 – Os membros dos Conselhos Deliberativos eleitos ou indicados para integrarem a diretoria da unidade pública sob gestão, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 52 – Em caso de afastamento de algum membro dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegada, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53 – Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor os Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e de titularidades de órgãos, Pastas ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do ente federado.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 54 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis para mandatos de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 55 – Os membros do Conselhos Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração em virtude do exercício das funções de seus cargos, considerados gratuitos para todos os devidos fins.

Art. 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures]



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Henriques
Rua Hatfield, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

- a. Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Deliberativo, dos Conselhos Deliberativos de Gestão Delegadas e Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres;
- b. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, encaminhando o parecer respectivo a Assembleia Geral;
- c. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação;
- d. Denunciar aos Conselhos Deliberativos se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Associação;
- e. Convocar a Assembleia Geral na hipótese de que trata o art. 16 deste Estatuto;
- f. Sugerir providências úteis à associação;

Art. 57 – O Conselho Deliberativo é obrigado, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da requisição, cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução dos planos de investimentos e orçamentos.

Art. 58 – O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da Associação, os quais serão pagos por esta.

CAPITULO VI DOS AUDITORES EXTERNOS

Art. 59 – O Conselho Deliberativo mandará contratar empresa idônea de auditoria externa e independente, registrada no Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Imobiliários – CVM, a qual serão atribuídas as seguintes competências:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figuelredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

- a) Dar o parecer ao Conselho Fiscal à Assembleia Geral e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras, constituídas de balanço patrimonial, de demonstrações financeiras;
- b) Examinar escrituração da Associação, o estado de caixa e carteira, com apreciação de julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos aos órgãos, setores e diretores da entidade;
- c) Auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, demonstrativos financeiros e contábeis, bem como nas contas anuais das unidades públicas sob gestão.

Parágrafo Único – Os auditores externos poderão, mediante prévia determinação dos órgãos, assistir a reuniões do Conselho Deliberativo, dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegadas e do Conselho Fiscal em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ESCRITURAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 60 – O exercício social terá início no dia 1º de Janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 – A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único – A escrituração observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Large handwritten signature in blue ink on the right margin]

[Handwritten initials and signature in blue ink on the right margin]

[Handwritten initials and signature in blue ink on the right margin]

[Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hangreaves
Rua Hatfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 62 – Os livros contábeis obrigatórios deverão ser autenticados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora.

Art. 63 – Findo o exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício na forma da legislação.

CAPITULO VIII DO EXERCICIO SOCIAL E EXTINÇÃO

Art. 64 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65 – O HMTJ poderá ser dissolvido por deliberação tomada pelo voto concorde $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e instalada na forma prevista neste Estatuto.

§1º - Aprovada a dissolução ou extinção do HMTJ, o remanescente de seu patrimônio será destinado à outra instituição, pública ou privada, de fins não econômicos, e que tenha fins idênticos ou semelhantes aos objetivos do HMTJ, ou instituição de ensino médico, ou por uma fundação de ensino médico sem finalidades lucrativas designadas pela mesma Assembleia Geral referida no *caput*.

§2º - No caso de ocorrer a dissolução da entidade, sua desqualificação da condição de Organização Social de Saúde – OSS, ou rescisão dos contratos de gestão, as doações e legados que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros e demais resultados, negativos ou positivos, decorrentes exclusivamente destas atividades e contratos de gestão vinculados à condição de Organização Social, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do respectivo ente federado, ou patrimônio deste.



CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá a Assembleia Geral levando em conta a lei e os superiores interesses da Associação.


Art. 67 – As disposições do presente Estatuto Social se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Juiz de Fora, 10 de abril de 2018.


José Mariano Soares de Moraes
Presidente


Piétro Sidoti
Advogado. OAB SP 221.730

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG













HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 522, livro A-1
CNPJ nº 21.583.042/0001-72



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS PARA VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, EM 10 DE ABRIL DE 2018.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ realizada no dia 10/04/18, com início, em primeira convocação às 14h:00min., em primeira convocação e, na falta de número legal, em segunda convocação às 14h30min. e término às 18 horas

Local: Sede da Entidade – Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-140.

Conselheiro Presidente e presidente dos trabalhos: José Mariano Soares de Moraes

Secretário dos Trabalhos: Iomar Pinheiro Cangussu

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Sr. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, sendo que todos os presentes se encontram aptos para votar na presente assembleia. Em seguida, o Sr. Presidente seguiu apresentando a seguinte ordem do dia:

1- Aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

Iniciou a presente Assembleia Geral Extraordinária, instalada em segunda convocação, informando que a mesma se dá com a ordem do dia que foi publicada em jornal de grande circulação respeitando o estatuto vigente, sendo ela lida e transcrita na forma abaixo:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital e de acordo com o que estabelecem os artigos 15-23, todos do Estatuto vigente, ficam convocados os associados do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de abril de 2018, na sede social da entidade à Rua Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-140 às 14h:00min., em primeira convocação e, na falta de número legal, em segunda convocação às 14h30min., e término às 18 horas do mesmo dia e local, com os associados então presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1- Aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Entidade.”

Em segunda convocação com a presença de 1/3 dos associados que se apresentaram em condições de voto todos os presentes concordaram por unanimidade que a presente Assembleia fosse presidida pelo Conselheiro Presidente da entidade. Tomando a palavra o



HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 522, livro A-1
CNPJ nº 21.583.042/0001-72

Sr. Presidente apresentou a todos a proposta de alteração do Estatuto da Entidade, lendo-a detida e detalhadamente para todos os presentes. Destacou a importância da alteração e, em seguida, questionou aos presentes se há alguma dúvida acerca das alterações. Como não houve dúvidas, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A lista de presença segue anexa com assinatura dos associados que se fizeram presentes por seus representantes na forma do Estatuto.

Por fim, Sr. Presidente deu por encerrada a reunião sendo lavrada esta ata por mim Iomar Pinheiro Cangussu que a secretariei para que seja encaminhada para o competente registro.

Juiz de Fora, 10 de abril de 2018

(a) Dr. José Mariano Soares de Moraes, presidente

(b) Dr. Iomar Pinheiro Cangussu, secretário

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 522, livro A-1
CNPJ nº 21.583.042/0001-72

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL DE 2018

Ordem do dia: Aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

Nome	Assinatura	RG
ALESSANDRO RICARDO COUTO		
AMAURY TEIXEIRA LEITE DE ANDRADE		
ANGELO MARCIANO LOPES		
BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA		
CARLA DE SOUZA MONTEIRO OLIVEIRA		
CARLOS ALBERTO RIBEIRO NEVES		
CLAUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES		
CLEBER SOARES JUNIOR		
DIRCENIO MARQUES DE OLIVEIRA		
DJALMA RABELO RICARDO		
DR CARLOS AUGUSTO GOMES		
GUSTAVO DE MORAES RAMALHO		
DRA CLAUDIA DE SOUZA MONTEIRO RICARDO		
EDMILTON PEREIRA DE ALMEIDA		
ELIZABETH MARIA RICARDO ROCHA		
FLAVIA DUARTE MONTESSI		
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE VIEIRA		
GILBERTO NOGUEIRA DE ANDRADE		
GISELE DE ANDRADE TOSCANO MOREIRA		
IGOR VITOICANGUSSU		
IOMAR PINHEIRO CANGUSSU		
JORGE MONTESSI		
JOSE ALVES MONTEIRO		
JOSE CARLOS CABALZAR		
JOSE MARIANO SOARES DE MORAES		
LIVIA FERREIRA DE OLIVEIRA		
LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA		
LUIS CARLOS DUARTE		
LUIZ CARLOS ALVES		
MARCIO GOMIDE PINTO		
MARSELHA MARQUES BARRAL		
NEWTON FERREIRA DE OLIVEIRA		
OSWALDO VICTOR DUARTE MONTESSI		
PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA		
PATRICIA SOARES MENDES DE MORAES		
PLINIO DOS SANTOS RAMOS		
RAIMUNDO NONATO BECHARA		

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Albuquerque Moraes
Rua Halfeld, 851/1305-016
11.110-000 - Belo Horizonte, MG

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 522, livro A-1
CNPJ nº 21.583.042/0001-72



RAQUEL SOARES MENDES DE MORAES		
RENATO DARCIO CAMILO		
RICARDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO	<i>Almeida</i>	
RICARDO NOGUEIRA DE ANDRADE		
RODRIGO DE OLIVEIRA PEIXOTO		
ROGERIO ALVES DE ANDRADE		
VALDECI MANOEL DE OLIVEIRA		
VICTOR VITOICANGUSSU	<i>Victor Vitoicangussu</i>	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haifeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Haifeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

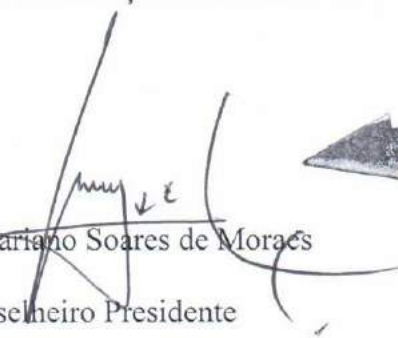
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital e de acordo com o que estabelecem os artigos 15-23, todos do Estatuto vigente, ficam convocados os associados do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de abril de 2018, na sede social da entidade à Rua Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-140 às 14h:00min., em primeira convocação e, na falta de número legal, em segunda convocação às 14h30min., e término às 18 horas do mesmo dia e local, com os associados então presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.


Dr Jose Mariano Soares de Moraes
Conselheiro Presidente



Rua da Assembleia 10 Centro
Rio de Janeiro RJ
PABX 21 3031-2828
CNPJ 21.583.042/0009-20

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RHS: HMTJ/M, 001/15000 e 10000 - CRHMTJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS

CNPJ: 20.451.266/0001-68

RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-902

Tel: (32)3215-1505

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -



LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, em nome de HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS:

Número do Registro: 522

Data do Registro: 17 de abril de 2018

Livro: 218

Página: 121

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 17 de abril de 2018.

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIALA do RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
Juiz de Fora, MG
Selo Número: BXW90354
Código: 7794.9286.5728.6217
Total de atos: 1 / Emr: 17,00 Tfj: 6 Total: 23,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 16,04	R\$ 0,85	R\$ 0,96	R\$ 6,00	R\$ 23,85

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Ber. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld: 651/1505 e 1506 - Centro